PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 145/2019

Autor: Vereador Marcos Mendes

Ementa: *"Dispõe sobre a igualdade de premiações, para homens e mulheres, nas competições e eventos desportivos realizadas no Município de Salvador."*

Relator: Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de projeto de lei nº: 145/2019, de iniciativa do Ilustre Vereador Marcos Mendes, que versa sobre a igualdade de premiações, para homens e mulheres, nas competições e eventos desportivos realizadas no Município de Salvador.

O autor justifica-se salientando que a proposição supramencionada, visa garantir a efetividade do princípio da igualdade gênero, evitando a discriminação às mulheres no que diz respeito aos valores das premiações de competições e eventos desportivos realizados no Município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa, em sede de manifestação, informa que não existe proposição legislativa, em trâmite, que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe e que a proposição está amparada no Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 e, especialmente, no art. 178 da Lei Orgânica do Município.

Na mesma esteira, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esclarece em seu parecer que o referido Projeto de Lei tem propósito compatível com interesse Público e não possui qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do

Ordenamento Jurídico Brasileiro, estando a minuta em comento em perfeita consonância com a competência legislativa Municipal.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

II- DO RELATÓRIO

Compete a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a análise técnica em relação aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias apresentadas a esta Comissão, observado o quanto disposto na alínea d, inciso III do artigo 68, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis:*

> *Art.68, III, d: "compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente,* ***concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município****"grifamos*

Isto posto, este relator, membro desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes também no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, entende que o referido projeto é compatível com o interesse Público, posto que garante a efetividade de um princípio Constitucional, o princípio da Isonomia, e **no que tange aos aspectos relativos a receitas e despesas, o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município, conforme assim preceitua o Artigo 68, inciso III, alínea d, do Regimento Interno- Resolução nº: 910/91.**

III- DO VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela cabal **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 145/2019,** de iniciativa do Ilustre Vereador Marcos Mendes

Salas das Comissões, 21 de maio de 2019.

Vereador Joceval Rodrigues
Relator

Marta Rodrigues

Sidninho

Cezar Leite

Isnard Araújo

Kiki Bispo

Sabá